



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 54 DO REGIMENTO INTERNO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

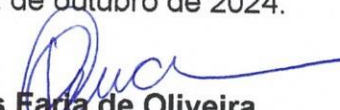
Art. 1º. O art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espera Feliz passa a vigorar com a seguinte alteração:

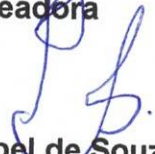
Art. 54. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo único: Exceto os membros da Mesa Diretora, todo vereador deverá integrar, no mínimo, duas comissões permanentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora


Maria Izabel de Souza
Vereadora


José Augusto Gomes da Silva
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a participação dos vereadores nas comissões permanentes da Câmara Municipal, garantindo um funcionamento mais democrático e eficiente do Legislativo. As comissões desempenham um papel essencial no processo legislativo, pois são responsáveis pela análise técnica e política das proposições antes que estas sejam submetidas ao Plenário.

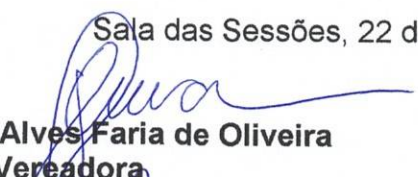
Com o acréscimo do parágrafo único ao Art. 54 do Regimento Interno, estabelece-se que, exceto os membros da Mesa Diretora, todos os vereadores deverão participar de, no mínimo, duas comissões permanentes. A justificativa para essa obrigatoriedade é assegurar maior engajamento e divisão equilibrada das responsabilidades entre os parlamentares, fortalecendo a capacidade deliberativa e fiscalizadora da Câmara.

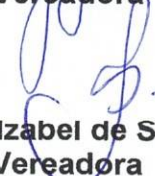
A medida também promove uma maior representatividade nas comissões, evitando concentração de atribuições e ampliando o debate sobre temas relevantes em diferentes áreas. Assim, busca-se garantir que as decisões tomadas pelo Legislativo reflitam uma visão plural e diversa, assegurando que todos os vereadores contribuam de maneira mais ativa nos trabalhos da Casa.

Por fim, a obrigatoriedade de participação mínima visa prevenir eventuais lacunas no funcionamento das comissões, garantindo a continuidade e a eficiência dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a melhoria da organização interna da Câmara e o fortalecimento da atividade parlamentar, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora


Maria Izabel de Souza
Vereadora


José Augusto Gomes da Silva
Vereador